



## **ESTATUTO DA SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DA CASA DE OSWALDO CRUZ-SPCOC**

### **CAPÍTULO I** **DENOMINAÇÃO, SEDE E DURAÇÃO**

**Art.1º - A SOCIEDADE DE PROMOÇÃO DA CASA DE OSWALDO CRUZ – SPCOC**, criada por ato da Presidência da FIOCRUZ em 1º de Novembro de 1985, doravante denominada **SPCOC**, é uma associação sem fins lucrativos ou econômicos, de caráter sócio-cultural, com ações educacionais e de divulgação científica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.157.860/0001-67, dotada de personalidade jurídica de direito privado, gozando de autonomia própria e que será regida pelo presente estatuto e pela legislação brasileira que lhe for aplicável.

**Parágrafo único - A SPCOC não faz distinção de raça, credo, cor, gênero ou convicções políticas e religiosas, entre usuários efetivos e potenciais.**

**Art. 2º - A SPCOC tem sua sede provisória localizada à Avenida Brasil, 4036, sala 805 – Manguinhos – RJ e foro na cidade do Rio de Janeiro, Estado do Rio de Janeiro.**

**Art. 3º – A SPCOC tem prazo indeterminado de duração.**

### **CAPÍTULO II** **FINALIDADES**

**Art. 4º - A SPCOC tem por finalidade primordial apoiar e promover as atividades da Casa de Oswaldo Cruz – COC, unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, tais como:**

- a) ações de valorização da memória e realização de pesquisas históricas referentes à Fundação Oswaldo Cruz e à Saúde Pública;
- b) ações de restauração, conservação e valorização do patrimônio histórico arquitetônico, artístico, científico e documental da Fundação Oswaldo Cruz;
- c) atividades de produção e animação cultural das suas mais diversas formas de manifestações, tais como teatro, cinema, música, artes plásticas e exposições museológicas;

---

Av. Brasil, 4036 sala 805 - Manguinhos - Rio de Janeiro / RJ - 21040-361  
Tel.: (21) 3882-9204/9260 - 25905257  
CNPJ 31.157.860/0001-67 – Inscrição Municipal 01.644.726



- d) atividades de preservação e valorização do ambiente do campus da Fundação Oswaldo Cruz e de sua utilização para fins de animação científica e cultural;
- e) ações de preservação e valorização da memória da Saúde Pública e das Ciências Biomédicas no país;
- f) promoção de cooperação técnica, científica e cultural com instituições públicas e privadas que desenvolvem atividades afins;
- g) ações de manutenção e dinamização do Museu da Vida, espaço multidisciplinar de educação e difusão científica, em funcionamento permanente, preferencialmente para estudantes e professores de 1º e 2º graus;
- h) atividade que tornem acessível ao público em geral os acervos e bens científicos e culturais de caráter histórico da Fundação Oswaldo Cruz, através da publicação de instrumentos de pesquisa, livros, audiovisuais, realização de seminários, exposições, visitas públicas e outras iniciativas;
- i) promoção de eventos científicos e culturais visando o intercâmbio e difusão do conhecimento histórico e da pesquisa científica na área de Saúde e das Ciências Biomédicas;
- j) publicação de artigos, revistas e utilizar outros veículos de divulgação dirigidos às áreas de história da FIOCRUZ, da Saúde Pública e das Ciências Biomédicas, da preservação e tratamento de acervos documentais e de preservação e recuperação do patrimônio histórico e arquitetônico, arquivístico, científico e artístico;
- k) recuperação da memória e realização de estudos e projetos sobre sistemas alternativos de saúde, assim como sobre a evolução e os cuidados à saúde entre grupos populacionais etnicamente diferenciados;
- l) promoção de eventos pedagógicos e de educação não formal em saúde às populações carentes, principalmente para a primeira idade com caráter público e gratuito;
- m) ações de capacitação e treinamento pessoal;
- n) ensino de música.

**Art. 5º** – A SPCOC apoiará e divulgará as atividades da Casa de Oswaldo Cruz através da:

- a) captação e gerenciamento de recursos financeiros, técnicos, científicos a serem aplicados na realização das atividades da Casa Oswaldo Cruz;
- b) prestação de serviços, venda de produtos e gestão de projetos, cujos recursos obtidos serão aplicados nas atividades da Casa de Oswaldo Cruz;



- c) editoração e publicação de veículos de divulgação de interesse da Casa de Oswaldo Cruz;
- d) integração de esforços das pessoas físicas e jurídicas que realizem atividades de promoção cultural e recuperação da memória das Ciências Biomédicas e Saúde Pública no País;
- e) assessoramento técnico nas áreas de arquivologia, museologia, biblioteconomia, proteção ao patrimônio histórico e promoção cultural, relacionadas às atividades que constituem objetivo da Casa de Oswaldo Cruz;
- f) promoção de ações e elaboração de projetos em áreas de interesse da Casa de Oswaldo Cruz;
- g) aquisição e coleta de objetos e peças, assim como arquivos e bibliografia de interesse para a memória da Saúde Pública e das Ciências Biomédicas no Brasil, cuidando de sua preservação;
- h) prestação de auxílio material e de recursos financeiros necessários ao bom desempenho das atividades da Casa de Oswaldo Cruz;

### **CAPÍTULO III** **FONTES DE RECURSOS**

**Art. 6º** – As fontes de recursos da SPCOC são constituídas por:

- a) contribuições de seus associados;
- b) auxílio e subvenções ordinárias e extraordinárias de entidades públicas e privadas;
- c) doações e legados;
- d) contratos e convênios resultantes de consultorias para o desenvolvimento de trabalhos culturais, técnicos e científicos;
- e) promoção de cursos, palestras, seminários e congressos;
- f) prestação de serviços, venda de produtos e gestão de projetos culturais relacionados com as atividades da Casa de Oswaldo Cruz;
- g) outras fontes de rendas.

**Art. 7º** - A SPCOC aplicará seus recursos na manutenção de suas finalidades descritas no art. 4º.

### **CAPÍTULO IV** **APOIOS SUPLEMENTARES**

**Art. 8º** - A SPCOC poderá, em caráter suplementar apoiar pessoas físicas, entidades ou instituições no desenvolvimento de atividades de interesse da Casa de Oswaldo Cruz.



## CAPÍTULO V ASSOCIADOS

**Art. 9º** - A SPCOC terá as seguintes categorias de associados:

- a) FUNDADORES – aqueles que participaram da constituição da SPCOC;
- b) EFETIVOS - todos os servidores da Casa de Oswaldo Cruz que assim se manifestarem por livre e espontânea vontade através do preenchimento de formulário de associação;
- c) COLABORADORES – as pessoas físicas que não pertençam ao quadro de funcionários da Casa de Oswaldo Cruz e que se associarem por livre e espontânea vontade através do preenchimento de formulário de associação;
- d) PATROCINADORES – as pessoas jurídicas que contribuírem com uma anuidade mínima a ser fixada pela Diretoria a cada Exercício Social, ratificadas pela Assembléia Geral;
- e) HONORÁRIOS – pessoas físicas que se destaquem por notório saber, e pessoas físicas ou jurídicas que se sobressaírem por grandes realizações no campo da memória da Saúde Pública e das Ciências Biomédicas ou por contribuições doações e serviços prestados à SPCOC;

§ 1º – Somente terão direito a voto na Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária os associados fundadores, efetivos e colaboradores da SPCOC.

§ 2º - É ilimitado o número de associados, podendo participar do quadro social pessoas físicas ou jurídicas, desde que satisfaçam as exigências e condições previstas neste Estatuto, não respondendo os mesmos, solidária ou subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pela Associação;

§ 3º - As pessoas jurídicas associadas deverão submeter a aprovação da Diretoria o nome de até duas pessoas físicas, com poderes para representá-las na SPCOC.

**Art. 10** - A admissão de associados colaboradores e patrocinadores será feita mediante proposta escrita e assinada pelo candidato, sob apreciação da Diretoria, que poderá solicitar ou não referendo à Assembléia Geral.

**Art. 11** - A proposta para Associados Honorários deverá ser justificada convenientemente, subscrita por 03 (três) associados fundadores, efetivos e/ou colaboradores, no mínimo, ou por membro do Conselho Consultivo. A Diretoria da SPCOC apreciará o pedido pelo voto da maioria de seus membros, e o resultado referendado pela Assembléia Geral.

**Art. 12** - Os associados patrocinadores pagarão no primeiro trimestre de cada ano as anuidades mencionadas no artigo 09 (nono) deste Estatuto.

§ 1º - Os associados patrocinadores poderão contribuir com importâncias suplementares, tendo em vista os objetivos da Entidade.



§ 2º - A critério da Diretoria as contribuições previstas neste artigo poderão ser prestadas de forma a atender à conveniência dos associados.

## CAPÍTULO VI DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

**Art. 13 -** São direitos dos associados:

- I - Assistir às Assembléias Gerais;
- II - Ser informado com antecedência sobre os eventos promovidos pela SPCOC;
- III - Propor novos associados, obedecidas as exigências Estatutárias;
- IV - Receber um certificado e carteira da categoria correspondente a sua inscrição;
- V - Apresentar sugestões a Diretoria da SPCOC relativamente a matérias de interesse geral.
- VI - Aos associados Fundadores, Efetivos e Colaboradores, candidatar-se a integrante da Diretoria ou do Conselho Fiscal e, ainda convocar Assembléia Geral Extraordinária.

**Art. 14 -** São deveres dos associados:

- I - Respeitar e obedecer o Estatuto e demais Atos Normativos;
- II - Comparecer às Assembléias quando convocado;
- III - Aos associados Patrocinadores, manter suas obrigações em dia.

**Art. 15 -** A qualidade de associado, quaisquer categoria, será perdida por desligamento, a pedido do associado ou por exclusão, por motivo grave, sendo concedida ampla defesa, em reunião da Diretoria, convocada especificamente para o assunto.

§ 1º - Serão considerados motivos graves:

- a) Todas as categorias - ter atuação pública e notória **contrária** aos interesses da Associação;
- b) Todas as categorias - a violação do presente Estatuto e demais disposições legais vigentes;
- c) Associados Patrocinadores - deixar de solver seus compromissos financeiros para com a SPCOC por mais de 01 (um) ano sem justificativa comprovada.

## CAPÍTULO VII ORGANIZAÇÃO



## SEÇÃO I COMPOSIÇÃO

**Art.16** - A SPCOC é composta por:

- I) Assembléia Geral
- II) Diretoria
- III) Conselho Fiscal
- IV) Conselho Consultivo

**Art.17** - O exercício dos cargos da Diretoria, Conselho Fiscal e Conselho Consultivo não será remunerado.

**Art. 18** - A SPCOC não distribuirá lucros, resultados ou excedentes de suas atividades, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

## SEÇÃO II ASSEMBLÉIA GERAL

**Art.19** - A Assembléia Geral da SPCOC é composta pelos associados fundadores, efetivos, colaboradores, patrocinadores e honorários.

**Parágrafo único** - Os associados patrocinadores e honorários NÃO terão direito a voto.

**Art.20** - A Assembléia Geral poderá ser Ordinária ou Extraordinária.

**Art.21** - A Assembléia Geral Ordinária realizar-se-á anualmente, até trinta e um (31) de maio.

**Art.22** - A Assembléia Geral Extraordinária realizar-se-á a qualquer tempo, quando convocada pelo Presidente da SPCOC ou por um quinto dos associados.

**Art.23**- A convocação dos associados para a Assembléia Geral Ordinária ou Extraordinária será feita através de correspondência contendo todas as informações sobre a data, horário, local e pauta definida, a ser expedida sob registro postal, ou por correio eletrônico, com antecedência mínima de dez (10) dias da data de sua realização.

**Art.24** - A Assembléia Geral será instalada:

- I) - em primeira convocação, com a presença da maioria absoluta, ou seja, 1/2 mais um, dos associados fundadores, efetivos e colaboradores;
- II) - em segunda convocação, após trinta minutos do horário marcado, com qualquer número, deliberando pela maioria simples dos votos dos presentes.





**Parágrafo único** - Quando a Assembléia Geral for convocada para a dissolução da Associação, alteração do Estatuto, ou para apreciar destituição da Diretoria deverá obrigatoriamente obedecer ao quorum estabelecido no Parágrafo Único do Artigo 59 da Lei 10.406 de 10.01.2002, ou seja, as deliberações deverão ser aprovadas por 2/3 dos associados presentes e com direito a voto.

**Art. 25** – Os associados da SPCOC não podem delegar poderes a outrem para representá-los em Assembléia Geral.

**Art. 26** - Não poderão participar de Assembléia Geral os associados patrocinadores que não estiverem em dia com suas obrigações financeiras com a SPCOC, conforme art. 9º deste Estatuto.

**Art. 27** – Compete privativamente à Assembléia Geral:

- I) – referendar as indicações do Presidente da SPCOC para os demais cargos da Diretoria;
- II) - eleger os integrantes do Conselho Fiscal dentre os associados fundadores, efetivos e colaboradores, definindo seu Presidente;
- III) - referendar as indicações do Presidente da SPCOC para os integrantes do Conselho Consultivo;
- IV) – destituir a Diretoria da SPCOC;
- V) – apreciar e julgar o Relatório de Atividades Anuais e a Prestação de Contas do exercício findo, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal;
- VI) – alterar o Estatuto vigente;
- VII) - deliberar sobre a dissolução da Associação.

**Parágrafo único:** A Assembléia Geral poderá também propor medidas e iniciativas que julgar necessárias.

### SEÇÃO III DIRETORIA

**Art. 28** – A Diretoria é o órgão de administração geral da SPCOC, cabendo-lhe a execução das diretrizes traçadas pela Assembléia Geral.

**Art. 29** – A Diretoria é formada por:

- I) - Um Diretor-Presidente, que ocupa o cargo de Diretor da Casa de Oswaldo Cruz;
- II) - Um Vice-Diretor, a ser indicado pelo Diretor-Presidente da SPCOC dentre os associados fundadores, efetivos e colaboradores, e, referendado pela Assembléia Geral;
- III) - Um Secretário, a ser indicado pelo Diretor-Presidente da SPCOC dentre os associados fundadores, efetivos e colaboradores e, referendado pela Assembléia Geral;



IV) - Um Tesoureiro, a ser indicado pelo Diretor-Presidente da SPCOC dentre os associados fundadores, efetivos e colaboradores e, referendado pela Assembléia Geral.

**Parágrafo Único** - O Diretor da Casa de Oswaldo Cruz poderá indicar um outro nome dentre os associados fundadores, efetivos e colaboradores, para exercer o cargo de Diretor-Presidente da SPCOC, "ad referendum" da Assembléia Geral.

**Art. 30** - Compete a Diretoria:

- I) administrar a SPCOC e tomar as providências adequadas a fiel execução das normas traçadas por este estatuto e das diretrizes estabelecidas pela Assembléia Geral;
- II) elaborar planejamento estratégico e submetê-lo à AG;
- III) elaborar o Regimento Interno e submetê-lo à AG;;
- V) admitir ou desligar os associados efetivos, colaboradores e honorários;
- VI) conferir título de associado honorário por proposta do Presidente;
- VII) elaborar e apresentar à Assembléia Geral o relatório de atividades anuais e a prestação de contas do exercício findo, com parecer do Conselho Fiscal.

**Art. 31** - O prazo de mandato da Diretoria corresponderá ao período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado somente uma vez.

**Art. 32** - Compete ao Diretor-Presidente:

- I) - dirigir e coordenar os trabalhos da SPCOC;
- II) - escolher os demais integrantes da Diretoria, submetendo a escolha ao referendo da Assembléia Geral;
- III) - indicar os participantes e o Presidente do Conselho Consultivo;
- IV) - propor à Diretoria a concessão de título de associado honorário;
- V) - convocar as reuniões do Conselho Consultivo e a Assembléia Geral;
- VI) - submeter ao Conselho Fiscal até trinta (30) de Abril para exame e parecer, o relatório de atividades anuais acompanhado do balanço do exercício findo e do parecer de Auditoria Externa;
- VII) - representar a SPCOC em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes, nomear representantes, prepostos, procuradores ou mandatários;
- VIII) - abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro;
- IX) - contratar ou demitir pessoal;
- X) - aprovar a celebração de convênios e contratos, acordos de ajustes que não impliquem na constituição de ônus reais sobre os bens da SPCOC;
- XI) - autorizar a aquisição de bens móveis e imóveis e aceitar doações com encargos;

**§ 1º** - A Assembléia Geral poderá recusar no todo ou em parte, as indicações de integrantes da Diretoria e do Presidente do Conselho Consultivo, feitas pelo Diretor-Presidente da SPCOC, através de voto majoritário, dentre os presentes a Assembléia.





§ 2º - Ocorrendo a hipótese no parágrafo anterior, as indicações serão feitas pelo Diretor-Presidente a partir de lista triplice organizada pela Assembléia Geral, através de voto majoritário.

§ 3º - O Diretor-Presidente poderá recusar doações que, a critério da Diretoria, não atendam aos interesses da Casa de Oswaldo Cruz.

**Art. 33** – Compete ao Vice- Diretor:

- I) - substituir o Diretor-Presidente em todas as suas ausências e impedimentos ocasionais;
- II) – auxiliar o Diretor-Presidente, desempenhando encargos que por ele lhe sejam confiados;
- III) – abrir e movimentar contas bancárias e assinar cheques, juntamente com o Tesoureiro.

**Art. 34** – Compete ao Secretário:

- I) – supervisionar os serviços da Secretaria, zelando pela perfeita ordem da administração;
- II) – providenciar para que se mantenham sempre em ordem os livros e arquivos da SPCOC;
- III) – de ordem do Diretor-Presidente, redigir todos os documentos, notas oficiais, convites e editais de convocação, dando lhes a necessária publicidade;
- IV) – redigir e fazer expedir toda a correspondência;
- V) – secretariar as reuniões da Diretoria e as Assembléias Gerais e redigir as respectivas atas;
- VI) – cumprir o programa de propaganda e divulgação da SPCOC estabelecido pela Diretoria, quando houver;
- VII) – supervisionar o preparo de todo o expediente a ser despachado pelo Diretor-Presidente;
- VIII) – organizar o livro de registro dos associados da SPCOC;
- IX) – exercer outras atividades atribuídas pelo Diretor-Presidente.

**Art. 35** – Compete ao Tesoureiro:

- I) – supervisionar os serviços da tesouraria;
- II) – ter sob sua guarda e responsabilidade todos os bens financeiros, dinheiros, valores e pertences zelando por sua perfeita conservação;
- III) - participar da abertura de conta bancária da SPCOC e assinar com o Diretor-Presidente ou Vice-Presidente cheques e todos os documentos que envolvam responsabilidade financeira da SPCOC;
- IV) – efetuar o pagamento de todas as contas devidamente visadas pelo Diretor-Presidente ou pelo Vice-Presidente, responsabilizando-se pela verificação de sua exatidão;
- V) – trazer o Diretor-Presidente sempre informado sobre a situação financeira e econômica, e apresentar-lhe, mensalmente, balancete com a demonstração discriminada da receita e despesas do mês anterior;
- VI) – apresentar ao Diretor-Presidente, até o dia quinze (15) de abril o balanço anual relativo ao exercício anterior e todos os dados financeiros necessários para que o Diretor-Presidente possa fazer o Relatório a ser apresentado ao Conselho Fiscal;
- VII) – ter sob sua guarda os documentos e livros contábeis.



#### **SEÇÃO IV CONSELHO FISCAL**

**Art. 36** – O Conselho Fiscal da SPCOC será formado por três associados, entre fundadores, efetivos e colaboradores, eleitos pela Assembleia Geral.

**Parágrafo Único** - O Presidente do Conselho Fiscal será escolhido pela Assembleia Geral.

**Art. 37** – O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por ano e extraordinariamente quando convocado por seu próprio Presidente.

**Art. 38** – O mandato dos membros do Conselho Fiscal é de 03 (três) anos.

**Art. 39** – Compete ao Conselho Fiscal:

- I) – apresentar a Diretoria, até o dia quinze (15) de maio, parecer sobre o movimento econômico e financeiro anual da SPCOC, no exercício findo, para o efeito da discussão de Relatório e Prestação de Contas da Diretoria em Assembleia Geral;
- II) – examinar, anualmente, os livros e documentos de contabilidade, balancete e contas da SPCOC, emitindo parecer;
- III) – dar parecer sobre contas apresentadas por Diretor-Presidente ou Tesoureiro demissionário ou afastado do cargo;
- IV) – solicitar do Diretor-Presidente todos os esclarecimentos que julgar necessários ao fiel cumprimento de suas atribuições;
- V) solicitar o comparecimento do tesoureiro em sessão do Conselho Fiscal, quando se fizer necessário;
- VI) - zelar pelo cumprimento do planejamento estratégico;
- VII) requisitar assessoria, da maneira que achar melhor, para solucionar questões referentes a contabilidade e assuntos financeiros em geral;
- VIII) – elaborar e alterar o Regimento Interno do Conselho Fiscal.

**Art. 40** – Compete ao Presidente do Conselho Fiscal:

- I) – presidir as sessões do Conselho e submeter à discussão e votação os assuntos a serem tratados;
- II) – designar em cada sessão um dos participantes para lavrar a ata da sessão, contendo o parecer resultante dos exames realizados nas contas e livros da SPCOC;
- III) - assinar, com os demais participantes do Conselho Fiscal as atas e pareceres proferidos;
- IV) – encaminhar ao Diretor-Presidente da SPCOC o parecer do Conselho, de que trata o item I do artigo anterior;

#### **SEÇÃO V CONSELHO CONSULTIVO**

**Art. 41** – O Conselho Consultivo é composto por até 11 (onze) personalidades de notório reconhecimento no âmbito das atividades da SPCOC. Seus participantes são indicados



pelo Diretor-Presidente da SPCOC, a quem cabe também indicar o Presidente do Conselho consultivo, “ad referendum” da Assembléia Geral.

**Art. 42** – Ao Conselho Consultivo cabe avaliar e opinar sobre as questões de natureza culturais e científicas, podendo propor iniciativas pertinentes às atividades da SPCOC e que contribuam para a construção do planejamento estratégico.

**Art. 43** – O Conselho Consultivo reúne-se sempre por convocação de seu Presidente, com pelo menos dez (10) dias de antecedência da sua realização.

**Art. 44** – O funcionamento do Conselho Consultivo obedecerá as normas constantes do Regimento Interno da SPCOC.

**Parágrafo Único**- O prazo de mandato do Conselho Consultivo corresponderá ao período de 04 (quatro) anos, podendo ser prorrogado somente uma vez.

### **CAPÍTULO VIII** **REGIME FINANCEIRO**

**Art. 45** – O exercício financeiro coincidirá com o ano civil.

### **CAPÍTULO IX** **PATRIMÔNIO SOCIAL**

**Art. 46** – O Patrimônio Social da SPCOC é constituído pelas bens e direitos a ela doados, adquiridos e/ou produzidos no exercício de suas atividades.

**Art. 47** – Somente com autorização da Assembléia Geral, podem ser vendidos ou onerados bens e direitos integrantes do patrimônio social da SPCOC.

### **CAPÍTULO X** **DISSOLUÇÃO**

**Art. 48** – No caso de extinção da SPCOC, seu patrimônio será destinado integralmente à Casa Oswaldo Cruz, através da Fundação Oswaldo Cruz.

**Parágrafo Único** - A extinção da SPCOC só poderá ser decidida por dois terços (2/3) da totalidade dos associados fundadores, efetivos e colaboradores.



## CAPÍTULO XI DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Art. 49** – O presente Estatuto é complementado pelo Regime Interno, Instruções e outros atos complementares que forem expedidos.

**Parágrafo Único** - As instruções serão baixadas pelo Diretor-Presidente, que deverá em seguida divulgá-la a todos os poderes que compõem a estrutura da SPCOC.

**Art. 50** – O presente Estatuto somente poderá ser alterado por voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia convocada especialmente para este fim.

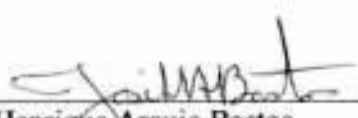
**Parágrafo Único** - As alterações deste Estatuto, dos Regimes Internos, instruções e demais atos regulamentadores não poderão, em nenhum caso, contrariar o objetivo social e a natureza cultural da SPCOC.

**Art. 51**- O exercício fiscal coincide com o ano civil, iniciando-se em 1º de janeiro e findando em 31 de dezembro de cada ano.

**Art. 52** – Os casos omissos no presente Estatuto e no Regimento Interno serão resolvidos pela Assembléia Geral ou pela Diretoria “ad referendum” do voto da Assembléia, observadas as disposições do Código Civil e da legislação em vigor à época.

Rio de Janeiro, 06 de janeiro de 2020.

  
Luis Fernando Gonzaga Donadio  
Diretor-Presidente

  
José Henrique Araujo Bastos  
Secretário da Assembléia

**Registro Civil de Pessoas Jurídicas**

Comarca da Capital do Rio de Janeiro  
Rua México, 148, 3º andar, Centro


CERTIFICO A AVERBAÇÃO NA MATRÍCULA, PROTOCOLO E DATA ABAIXO  
Matr. 95626

202004301642446 22/06/2020  
Emol: 170,56 Tributo: 57,99 Reemb.: 3.41

Selo: EDFJ 54888 WHD

Consulte em <https://www3.tjrj.jus.br/sitepublico>

Verifique autenticidade em [rcpjrj.com.br](http://rcpjrj.com.br) ou pelo QRCode ao lado

  
Rodolfo P. de Moraes  
Oficial

